



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Decreto nº 1.637, de 23 de julho de 2025.

Regulamenta os mecanismos para o levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na educação infantil, bem como os critérios e procedimentos para edição da lista de espera nas instituições de ensino de educação infantil da rede municipal de ensino de Serafina Corrêa, RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o dever de transparência pública pelo que a norma pretende assegurar, tem fundamento no princípio da publicidade e da impessoalidade, indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, associados aos arts. 205, 206, 208 e 211 também da Constituição Federal, os quais determinam que:

a) a educação é direito de todos e dever do Estado (Poder Público) e da família (art. 205);

b) o ensino deve ser ministrado em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola de forma gratuita nos estabelecimentos públicos oficiais (art. 206, I e IV);

c) o Poder Público deve garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando, inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I);

d) deve ser garantido o atendimento educacional especializado (art. 208, III) e a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV);

e) os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º); e

f) os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio (art. 211, § 3º).

CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil (o que inclui a creche, mesmo não sendo uma etapa obrigatória, conforme já definido pelo Supremo Tribunal Federal em 22/09/2022);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acresceu o inciso IV, ao art. 5º. da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determinando ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade";



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Decreto nº 1.637, de 23 de julho de 2025.

CONSIDERANDO o Ofício Circular DCF nº 08/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.685/2020, a qual alterou a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e que sugere a inclusão de informações complementares, visando justamente garantir o cumprimento dos princípios da publicidade e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CME nº 008, de 30 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA

Art. 1º O Município de Serafina Corrêa deverá realizar, anualmente, levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 1º O levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos de idade) será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

§ 2º Os métodos utilizados no levantamento da demanda, bem como os resultados, considerarão o cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social, dos cartórios e de outros bancos de dados controlados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

§ 3º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos concedidos para a realização do levantamento, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º No período de rematrículas e matrículas estabelecido pela Administração Municipal através de Edital, será divulgado o número de vagas ofertadas em cada turma da educação infantil, constando as preenchidas após as rematrículas e as que estarão disponíveis para novas matrículas.

Parágrafo único. O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizado continuamente e estar disponível para consulta pública no site da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, divulgará a lista de espera em creches, no site oficial da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, observando:

I – os métodos, prazos e forma de divulgação do levantamento da demanda por creche;

II – os critérios utilizados para disponibilização das vagas e a criação da lista de espera;

III – a forma de como será divulgado o número de vagas na educação infantil por turmas, bem como as vagas preenchidas e a lista de espera.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

Decreto nº 1.637, de 23 de julho de 2025.

Art. 4º Os critérios para disponibilização das vagas, levando em consideração as normas estabelecidas por este Decreto, bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), quais sejam:

- I – crianças afastadas do convívio familiar, em situação de ameaça e/ou violação de direitos ou acompanhamento do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário;
- II – crianças cujas mães estejam em situação de violência doméstica e familiar;
- III – crianças com necessidades especiais;
- IV – crianças cuja mãe esteja em idade escolar obrigatória;
- V – famílias monoparentais;
- VI – irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica na mesma unidade escolar;
- VII – zoneamento de acordo com a unidade escolar mais próxima do endereço residencial e/ou do trabalho dos pais ou responsáveis, considerando a disponibilidade de vaga e respeitando a quantidade de alunos/turma conforme legislação vigente;
- VIII – ordem numérica da inscrição mais antiga.

Art. 5º O Poder Público Municipal deve divulgar os critérios para a distribuição das vagas escolares no site oficial do município, além de manter todas as listas atualizadas mensalmente, a fim de que os interessados possam saber quantas crianças estão disputando uma vaga e receber todas as demais informações que precisar para acompanhar o processo.

§ 1º Deve ser divulgado o número total de crianças/estudantes que se inscreveram para preenchê-las, separadas, por turma.

§ 2º Na lista de espera, a fim de divulgar algum dado passível de identificação, poderá ser utilizado o número de inscrição, ou não sendo possível, a divulgação se limitará às iniciais do nome do aluno, mediante prévia comunicação aos titulares dos dados, que serão objeto de veiculação para fins de publicidade administrativa.

§ 3º Nas listas de espera devem ser incluídos também a data do pedido e o número do protocolo da solicitação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável por sua alimentação na plataforma eletrônica on-line acessível junto ao site da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de julho de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal